



CONTRATO n.º 44/2020/SMS

Pelo presente instrumento, as partes abaixo designadas celebram o presente Contrato, mediante as seguintes declarações e cláusulas:

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação n.º 011/2020/SMS, Art. 4, da Lei 13.979/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 04829/2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2359.33903000 Fonte 6102000/0114000.

CONTRATANTES: **MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, inscrito no CNPJ: 13.927.819/0001-40, com sede na Praça João Thiago dos Santos, Centro, Lauro de Freitas/BA, neste ato representado por sua Prefeita **Sra. Moema Isabel Passos Gramacho**.

CONTRATADA: **P.A.P SAUDE AMBIENTAL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 22.359.737/0001-38, com sede na Rua 7, n.º 354, Ed. Britânia, 7º andar, salas 705/706/707, Centro, CEP: 74.823-400, Centro, Goiania/GO, neste ato representada pelos seus atos constitutivos e procurações em anexo, que abaixo subscreve.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de sanitização de ambientes, utilizando produto sanitizante, registrado no ministério da saúde, como medida preventiva e de controle à disseminação do vírus COVID-19 no município de Lauro de Freitas-BA. Conforme discriminação no Termo de Referência requisitado pela Secretaria Municipal De Saúde no processo supra.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DO CONTRATO: O presente instrumento de contrato terá vigência pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO: O presente Contrato tem o valor global estipulado em **R\$587.113,20 (quinhentos e oitenta e sete mil, cento e treze reais e vinte centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO: O valor será pago em até 30 (trinta) dias após a apresentação, com a respectiva nota fiscal, que será processada e paga após a aprovação pelo setor competente da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 5.1 Fornecer todos os produtos, de acordo com as especificações do Termo de Referência;
- 5.2 Os produtos a serem entregues deverão ser necessariamente de primeira linha, segundo os padrões usuais de mercado, com identificação do fabricante e marcas, que permitam a aferição, pelo **CONTRATANTE**;
- 5.3 Assumir despesas referentes a transporte, carga e descarga dos produtos a serem fornecidos;
- 5.4 Providenciar, por sua conta, todos os registros e licenças, exigidos por leis ou atos dos órgãos federais, estaduais e municipais competentes, para fornecimento dos produtos objeto deste termo de referência;
- 5.5 Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com o fornecimento dos bens, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes, subcontratados e prepostos (Art. 71, Lei 8666/93);



- 5.6 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à ADMINISTRAÇÃO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado;
- 5.7 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 5.8 Fornecer e gerenciar os recursos humanos necessários a operacionalização das atividades, mantendo o quadro de pessoal compatível em quantidade e qualidade com as características a que se destina;
- 5.9 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de disciplinas e regulamento do serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 6.1 Exercer a fiscalização dos produtos recebidos, por servidor designados para acompanhamento deste contrato, pertencentes à SESA/CAF, mediante a Solicitação de Fornecimento e nota fiscal, a verificação do mesmo, conforme orientação do Gestor do Contrato;
- 6.2 Efetuar o pagamento dos produtos entregues nas condições estabelecidas no Contrato;
- 6.3 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao Licitante vencedor;
- 6.4 Comunicar ao contratado qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações;
- 6.5 Notificar formalmente e aplicar as penalidades cabíveis caso seja necessário, quaisquer irregularidades encontradas na entrega dos itens;
- 6.6 Acompanhar todo o processo de recebimento, conforme orientações do Gestor do Contrato;
- 6.7 Intervir junto a contratada, quando se fizer necessário, advertência, suspensão ou substituição do funcionário da Contratada que não cumprir as normas da Contratante;
- 6.8 Manter parceria continua com a Contratada considerando as cláusulas do Termo de Referência, com finalidade de garantir o fornecimento com produtos de qualidade, obedecendo as normas vigentes;
- 6.9 A Contratante deverá ser responsável pela supervisão do controle de qualidade, da conservação, da distribuição e do transporte e demais determinações contidas nas Leis vigentes da ANVISA.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO: Os serviços ora avençados serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS, através do servidor, Denis Braz Rolim, matrícula nº 07.1905-7.

CLÁUSULA OITAVA - RECONHECIMENTO: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em operar a rescisão administrativa deste pacto, na forma da Lei no. 8.666/93, art. 77.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO:

- 9.1. Constitui motivo para a rescisão administrativa deste contrato, a infração a qualquer de suas cláusulas, ou a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei no. 8.666/93.
- 9.2. Constitui motivo para rescisão antecipada, sem qualquer ônus para o município, a hipótese de findar a situação atual de calamidade pública, antes do prazo inicialmente previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA - MULTAS: A CONTRATADA arcará com uma multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato no caso de descumprimento de qualquer das condições ou cláusulas ora avençados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93 e demais normas de direito administrativo pertinentes.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e validade jurídica na presença de duas testemunhas abaixo, elegendo o Foro de Lauro de Freitas como competente para decidir as questões oriundas deste pacto.

Lauro de Freitas (BA), 27 de abril de 2020.

**MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS/BA –
CONTRATANTE**

Moema Isabel Passos Gramacho – Prefeita

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Maria Isabel Andrade e Silva – Secretária Municipal de Saúde

**P.A.P SAUDE AMBIENTAL EIRELI -
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME:

R.G.

NOME:

R.G